

Direito do Trabalho I (Dia) | Exame de Coincidências

24 de janeiro de 2019 – 11:00 | Duração – 1:30

I

(6 valores)

Critérios de correção:

1. Breve enquadramento constitucional e civil dos direitos de personalidade.
2. Análise, nomeadamente de acordo com o artigo 14.º do CT, da possibilidade de **Maria** se vestir com as cores com que se identifica, à luz da respetiva liberdade de expressão, do direito à imagem, bem como do direito ao desenvolvimento da personalidade.
3. Análise da possibilidade de enquadramento jurídico da conduta do **Sócio Fundador** no regime do assédio (cfr. artigo 29.º do CT), qualificando-o como assédio moral, vertical descendente e estratégico; indicação dos direitos de personalidade de **Maria** lesados com a atuação do **Sócio Fundador**; análise da relevância da distinção entre assédio moral discriminatório e assédio moral não discriminatório (artigo 25.º do CT) e referência aos meios de tutela de **Maria**.
4. Discussão sobre a possibilidade de o empregador apresentar o referido questionário às candidatas a emprego, de acordo com o regime previsto no artigo 17.º do CT, considerando o tipo de função a exercer e a (pequena) dimensão da Sociedade; referência à liberdade de iniciativa económica do empregador e inerente liberdade de contratar.
5. Análise da (in)admissibilidade do “direito à mentira” no contexto do recrutamento.
6. Identificação e descrição das posições doutrinárias e jurisprudenciais sobre as questões discutidas.

II

(12 valores)

Critérios de correção:

1. Identificação e definição das convenções coletivas mencionadas (contrato coletivo e acordo de empresa) e respetivos âmbitos de aplicação pessoal (artigo 496.º do CT), temporal (artigo 499.º do CT), material (artigo 492.º do CT) e geográfico (artigo 492.º do CT).
2. Fundamento da convenção coletiva.
3. Relevância (externa e interna) da convenção coletiva enquanto fonte específica.
4. Personalidade, capacidade e legitimidade do **STIMB** para a celebração das convenções coletivas (artigos 447.º e 443.º do CT).
5. Análise, nomeadamente à luz do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, do CT, da validade das cláusulas sobre a duração do período de férias (artigo 238.º do CT), e prestação de trabalho suplementar (artigo 228.º do CT), bem como indicação das consequências da invalidade da cláusula que prevê o afastamento do regime previsto no artigo 497.º do CT (artigos

294.º do CC e 478.º/1/a) do CT, bem como a aplicabilidade do disposto no artigo 121.º do CT).

6. Identificação da situação de concorrência quanto às convenções coletivas aplicáveis (destrinça do paralelismo de convenções); discussão da aplicação do artigo 481.º ou do artigo 482.º/1/a) do CT, tendo presente o conceito de “instrumento da mesma natureza” para efeitos daquela disposição.
7. Breve enquadramento constitucional e laboral do direito à greve à luz dos artigos 57.º da CRP e 530.º e ss. do CT.
8. Identificação da competência para declarar a greve, do procedimento que deveria ser seguido no caso (artigo 531.º/2 do CT), do regime e antecedência do pré-aviso (artigos 534.º e 541.º do CT), bem como da representação dos trabalhadores em greve (artigo 532.º do CT).
9. Análise da recusa ilegítima de prestação e definição de serviços mínimos face ao disposto nos artigos 537.º e 538.º; possibilidade de substituição dos trabalhadores grevistas por parte da **SMA**, na estrita medida necessária à prestação desses serviços, sob pena de contraordenação muito grave, nos termos do artigo 535.º do CT.
10. Análise da possibilidade de o Governo recorrer ao regime de requisição civil, por incumprimento da obrigação de prestação de serviços mínimos, à luz do disposto no artigo 541.º e do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de novembro.
11. Apreciação do regime da escolha do trabalhador de convenção coletiva aplicável (artigo 497.º do CT), análise dos pressupostos de eficácia da comunicação de adesão e da (im)possibilidade de **Bento** aderir parcialmente a uma convenção coletiva.
12. Identificação e descrição das posições doutrinárias e jurisprudenciais sobre as questões discutidas.